



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 052, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“dispõe sobre a criação da Escola Municipal Professora Nair de Araújo”*.

Neste mês de agosto de 2025 ficaram prontas as obras da nova creche municipal, localizada no bairro Palmeiras. A unidade atenderá famílias da região dos Bairros Palmeiras, Schiavon, São Judas Tadeu e comunidades adjacentes, oferecendo um espaço moderno, acolhedor e voltado para o desenvolvimento integral das crianças.

A unidade conta com salas de aula adequadas, espaços lúdicos, brinquedos pedagógicos e uma equipe qualificada de educadores representando um marco para a educação infantil de Ubá. Além de fortalecer o vínculo entre escola e comunidade, a unidade contribui diretamente para o desenvolvimento social e econômico do município, ampliando o acesso à educação infantil e promovendo a equidade desde a primeira infância.

Cumpre destacar que o município já contou com uma escola municipal no mesmo bairro, cujo nome era Escola Municipal Professora Nair de Araújo, mas que teve seu funcionamento encerrado em fevereiro de 2022, conforme documento anexo.

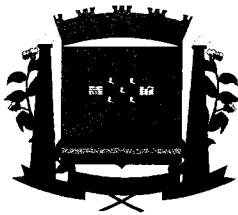
O legado deixado pela Professora Nair, que atuou principalmente naquela região, não pode ser esquecido. Assim, com a construção da nova escola, nada mais justo que reestabelecer a homenagem prestada, dando continuidade à história da educação pública municipal do bairro Palmeiras e adjacências.

Por tais razões, é o presente projeto de Lei para a dispor sobre a criação da nova escola municipal com o nome de Escola Municipal Professora Nair de Araújo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado Rejeitado

Por: _____

PROJETO DE LEI N° 74/2025

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Professora Nair de Araújo.

Art. 1º Fica autorizada a criação de uma escola municipal de ensino infantil em Ubá, visando a atender as comunidades dos Bairros Palmeiras, Schiavon, São Judas Tadeu e adjacências.

Art. 2º A nova escola terá a denominação de Escola Municipal “Professora Nair de Araújo”, em homenagem à memória da Professora Nair de Araújo, de marcante atuação naquelas comunidades.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias ao registro e funcionamento da Escola Municipal “Professora Nair de Araújo”.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal 4.400, de 13 de julho de 2016.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 29 de agosto de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO UBÁ**



Divisão de Atendimento Escolar - DIVAE
Av. Raul Soares nº 47 – 2º e 3º andar – Centro – Ubá / MG
sre.uba.divae@educacao.mg.gov.br
Tel: (32) 3539-5778

Escola Municipal Professora Nair de Araújo – Ubá/MG

- Encerramento das atividades
- MG 28/12/24
- Página 71 Coluna 01

PORTARIA N.º 48/2024

Nos termos do artigo 16, da Resolução SEE Nº 4969, de 08/03/2024, republicada no MG 05/04/2024, e do artigo 60 da Resolução CEE Nº 472, de 19/12/2019, MG 01/02/2020, ficam encerradas, a partir de 01 de fevereiro de 2022, as atividades da Escola Municipal “Professora Nair de Araújo”, de Educação Infantil (0 a 5 anos), situada na Rua Francisco Teixeira de Abreu, nº 513, Bairro Palmeiras, no município de Ubá/MG.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

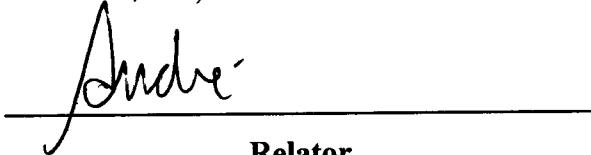
PROJETO DE LEI N.º 74/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Breno Reis de Oliveira
X	André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 1º de setembro de 2025.

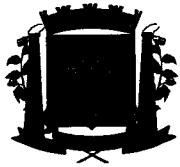


Relator



Samuel Soares da Silva

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 74/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
♂	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 1º de setembro de 2025.

José Roberto Filgueiras
Relator

Aline Moreira Silva Melo
Aline Moreira Silva Melo
Presidente